



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 340/2017**

Processo Administrativo nº. 26.760/2017 – Concorrência Pública nº. 004/2017

Contrato nº. **340/2017**

Processo Administrativo nº. 26.760/2017 – Concorrência Pública nº. 004/2017

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **LEANDRO ARAKELIAN - ME**

Objeto: **CONCESSÃO REMUNERADA DE BOXES DO TERMINAL RODOVIÁRIO – BOMBONIERI / LOTERIA / BAZAR.**

Valor: (R\$) 530,00 (Quinhentos e trinta reais) mensais.

Secretaria Municipal de Governo

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.459.181-2 e do CPF nº 128.655.708-94, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **LEANDRO ARAKELIAN - ME**, brasileiro, estado civil Solteiro, portador do RG: 43.722.254-8 e do CPF: 322.685.818-10, residente e domiciliado à Rua Primo Paganini, nº 791, CEP 18608-190, nesta cidade, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONCEDENTE** concede o direito real de uso, a título oneroso, ao **CONCESSIONÁRIO**, do bem público denominado "BOXE A-6 – 17,16m<sup>2</sup> - Rodoviária" sito à Rua Tiradentes, s/nº Jd. Central, neste Município de Botucatu/SP.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Nos termos da Lei nº 5.858/16 o Município de Botucatu, aqui **CONCEDENTE**, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o **CONCESSIONÁRIO**, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do **CONCEDENTE** para o fim específico de utilização do imóvel para uso de **CONCESSÃO REMUNERADA DE BOXES DO TERMINAL RODOVIÁRIO – BOMBONIERI / LOTERIA / BAZAR.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) por mês, que deverá ser depositado a favor do **CONCEDENTE** em conta corrente na agência 0292-5, conta corrente 06000005-0 Banco Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa equivalente a 10%.

Parágrafo único. O valor de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONCESSIONÁRIO** se obriga:

I - manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;

II- utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;

III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;

IV - realizar reforma e ampliação de acordo com o Projeto Executivo elaborado nos tern10S do artigo 6º, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 no prazo de noventa dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado;

V - não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 340/2017**

Processo Administrativo nº. 26.760/2017 – Concorrência Pública nº. 004/2017

- VI - pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia dez de cada mês, sob pena de incidência de multa de 10% e, na reincidência, a rescisão da concessão;
- VII - manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer às convenções coletivas;
- VIII - suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- IX - obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento da lanchonete, respeitando os limites estabelecidos;
- X - preservar pela proteção ao meio ambiente;
- XI - zelar pelo fiel cumprimento das condições desta Lei e respeitar integralmente as demais condições previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão da concessão.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em Lei e no Edital do Certame o Concessionário será notificado para restituir o imóvel no prazo de noventa dias, sem direito a indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente, através de ação de reintegração de posse com direito a liminar.

Parágrafo único. Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA NONA:** O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 02 OUT 2017

**ANDRÉ LUIZ PERES**

SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**LEANDRO ARAKELIAN - ME**

Concessionário

Testemunhas:

1ª

Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe de Setor de Contratos  
RI 3128-3